

CARTA DE CONVOCAÇÃO

São João dos Patos – MA, 19 de julho de 2018.

A
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I
CEP: 65.075-230
São Luis – MA

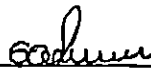
Assunto: Convocação para assinatura de Contrato Administrativo.

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em cumprimento ao Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, **convocamos** a empresa supracitada para assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o termo de contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, que tem como objeto a realização de Processo Seletivo.

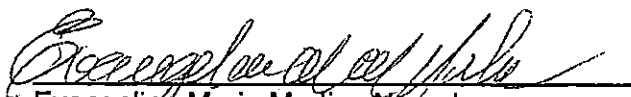
Atenciosamente,

Limitada ao exposto, renovo meus votos de estima e admiração.



Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal

Recebido em: 23/07/18



Evangelina Maria Martins Noronha
Diretora Presidente
Evangelina Maria Martins Noronha
Diretora-Presidente / FSADU

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº 017/2018.
Contrato nº 16901/2018.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro – CEP: 65.665-000 – São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr^a **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, Autoridade Competente, portadora do RG nº 000079163097-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 265.716.413-72, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luis/MA, tendo como seu representante legal a Sr.^a **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portador do RG nº 039087402010-1 SSP-MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Processo Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature and circular stamp of the legal department (FSADU JURIDICO).

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº 017/2018.
Contrato nº 16901/2018.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro – CEP: 65.665-000 – São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr^a **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, Autoridade Competente, portadora do RG nº 000079163097-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 265.716.413-72, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luis/MA, tendo como seu representante legal a Sr.^a **EVANGELISTA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portador do RG nº 039087402010-1 SSP-MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**.

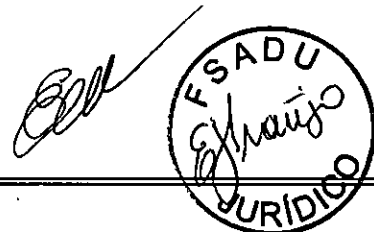
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Processo Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature and circular stamp of the Municipality of São João dos Patos, with the text "FSADU" and "MUNICÍPIO JURÍDICO" visible.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- e) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- f) Elaborar os conteúdos programáticos, em conjunto com o Contratante.
- g) Divulgar o Seletivo na via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- i) Disponibilizar, como forma de inscrição no Seletivo, seu sítio na rede mundial de computadores;
- j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança;
- k) Prestar atendimento aos candidatos para esclarecimentos eventualmente surgidos;
- l) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;



- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- o) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Seletivo, protegendo-os de situações de risco;
- p) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do Seletivo, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);
- q) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Seletivo;
- r) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do Seletivo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do Seletivo e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Comissão Organizadora da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- c) autorizar a CONTRATADA a abrir conta bancária específica para o recebimento do Valor de Inscrição pago pelos candidatos, o que desde já é feito, com a simples assinatura do presente instrumento;
- d) providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas, preferencialmente junto às escolas do município, tanto da rede pública (federal, estadual e municipal), quanto da rede privada, arcando com eventuais despesas de locação, limpeza e arrumação, observado os parâmetros e quantitativos indicados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar

pelas autorizações necessárias para que as provas do Seletivo aqui tratado possam ser aplicadas em tais instalações;

e) Disponibilizar em tempo hábil o maquinário necessário para realização da etapa de Prova Prática para o cargo de Operador de máquina;

f) Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados;

g) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do Seletivo;

h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

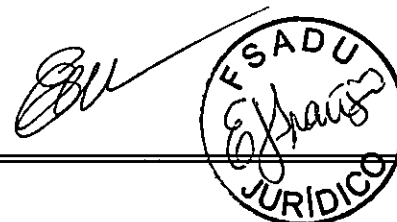
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados no presente contrato, a **CONTRATADA** receberá diretamente dos candidatos inscritos, o valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cargos de nível médio e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para cargos de nível superior, **não havendo** despesas por conta da **CONTRATANTE**. Sendo fixado como valor do contrato a estimativa de 3678 inscritos ficando o contrato no valor de R\$ 243.804,49 (Duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Quanto à isenção da Taxa de Inscrição prevista em Lei ficando esta Fundação responsável pelo custo decorrente da isenção de taxas de até 1% (um por cento) do número de candidatos inscritos e o **CONTRATANTE** pelas demais isenções, estabelecendo-se para efeitos de cálculo os valores das Taxas de Inscrição estipulado nesse contrato.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese o Município arcará com complemento financeiro à Contratada, caso o número de inscrições finais não corresponda ao estimado neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O excedente na média das inscrições depois de decorridos os prazos previstos no edital do Seletivo, acarretará na realização de aditivo ao contrato original, de forma a remunerar a **CONTRATADA** pelos custos adicionais na mesma proporção dos valores, ou seja, de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cargos de nível médio e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para cargos de nível superior, sendo os valores adicionais arrecadados com o pagamento das inscrições revertido à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O inadimplente deve responder pelas perdas e danos a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, ou sua execução suspensa ou adiada, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, bem como aquelas ainda não realizadas, mas já assumidas pela CONTRATADA para a realização do Processo Seletivo objeto deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA valer-se-á do cronograma de execução indicado na Proposta apresentada, bem como de cópias das Ordens de Fornecimento emitidas, apurando os custos respectivos e emitindo Fatura correspondente aos valores dispendidos ou comprometidos.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

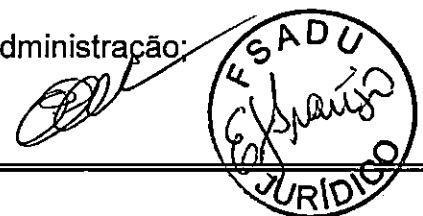
As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelos seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Fica instituída como fiscal de contrato a Senhora THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FONTES DE RECURSO:

- 02.03 – Secretaria de Administração;
04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

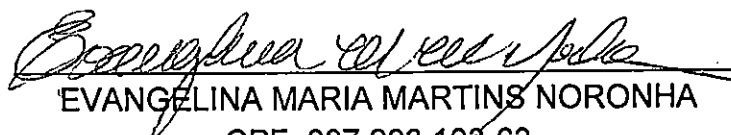
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João dos Patos/MA, 23 de julho de 2018.



Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal



EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA

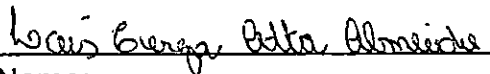
CPF: 037.993.103-63

Diretora Presidente

CONTRATADA

Evangelina Maria Martins Noronha
Diretora-Presidente / FSADU

Testemunhas:



Nome:

CPF: 00971248346



Nome:

CPF: 059.013.113-37

